

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I n° 2.539, de 16 de julho de 1.993.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Taquaritinga, Distrito e Município do mesmo nome, destacado da fusão das matrículas anteriores sob n°s 17.001 e 17.002, atual matrícula 17.863, localizada mais precisamente nas imediações do Jardim Paraíso, e com a seguinte descrição:- "tem início o perímetro no ponto 01, situado entre terras de Massaici Makina e Luiz Micali; deste segue confrontando com terras de Luiz Micali, rumo 79º 40' 00"SE, a distância de 321,00 m, até o ponto 02; deste deflete à direita, rumo 07º 45' 00"SW, a distância de 84,50 m, até o ponto 03; deste deflete à direita, rumo 80º 30' 00"SW, a distância de 80,00 m até o ponto "A"; do ponto 01 até o ponto "A", o perímetro confronta com terras de Luiz Micali; deste deflete à direita, rumo 09º 30' 00"SW, a distância de 225,00 m, até o ponto "B"; deste deflete à direita, rumo 56º 32' 00"NW, a distância de 26,50 m, até o ponto 14; deste deflete à esquerda, rumo 61º 53' 00"NW, a distância de 143,59 m, até o ponto 15; deste segue ainda com o rumo de 61º 53' 00"NW, a distância de 37,84 m até o ponto 16 (estaca 27-28, a esquerda 4,65 metros, divisa-cerca); deste segue 66º 32' 00"NW, a distância de 107,30 m, até o ponto 17; do ponto "B" ao 17, o perímetro confronta com terras de Hermes Restani (estaca 28-29 em 95,45 metros, e a esquerda 4,60 metros); deixa de confrontar com Hermes Restani, passando a confrontar com Giacomo Pedrassoli e com Massaici Makina); segue com o rumo 06º 09' 00"NW, a distância de 104,00 m, até o ponto inicial 01; do ponto 17 ao 01, o perímetro confronta com terras de Giacomo Pedrassoli e Massaici Makina; encerrando o perímetro com uma área total de 84.240,00 m² (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados)"; adquirida pela municipalidade, por força do Decreto Desapropriatório n° 2.198/93, objeto do Processo Administrativo n° 006/93.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905, de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irreatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

segue fls. 02

Câmara
na Lei
2.545
2/9/93



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

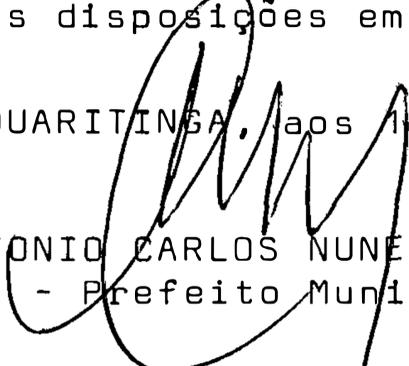
LEI nº 2.539, de 16 de julho de 1.993.

-fls.02-

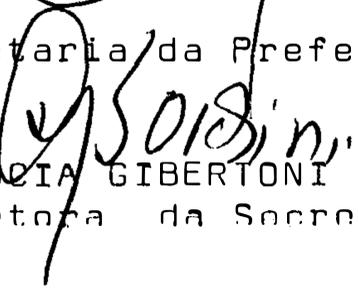
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 16 de julho de 1.993.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -